

A secularização do registro dos eventos vitais no Estado de São Paulo*

Rodolpho Telarolli Junior**

Origem dos registros civis

Os primeiros registros dos eventos vitais (1) em moldes próximos aos atuais foram os registros eclesiásticos, normatizados e generalizados pelo Concílio de Trento, no século XVI. Antes disso, na Grécia Antiga e no Império Romano, as informações sobre nascimentos e casamentos eram comunicadas pelos chefes de família (Altmann e Ferreira, 1981).

Um dos mais antigos sistemas de registro de nascimentos e óbitos a cargo de autoridades civis foi o estabelecido pelos incas no Peru no século XVI. Na América Latina, a legislação regulamentando o registro civil data da segunda metade do século XIX. O primeiro país a adotá-la foi o Peru, em 1852, uma herança, talvez, da tradição inca. Depois veio o México, em 1859, e a Venezuela em 1863. O último país a organizar um sistema secular de registros civis foi a Colômbia, em 1939 (Achard e Calvendo, 1971:224).

No Brasil, a preocupação com a caracterização demográfica da população remonta ao período colonial. O objetivo, a princípio, era essencialmente militar: a quantificação da população por regiões e municípios era necessária para a organi-

zação da defesa do território contra invasores estrangeiros, em especial, para o recrutamento. A partir de 1761, a administração colonial passou a solicitar dados populacionais das capitanias, e em 1776 foi realizado um primeiro censo, conjuntamente pelas autoridades civis e religiosas (Balhana, 1986:22-23) (2). Durante o século XIX houve algumas tentativas de elaboração de estatísticas vitais, a partir dos registros eclesiásticos. Em 1814, Dom. João VI determinou à Junta de Saúde Pública do Império que elaborasse mapas mensais de mortalidade para a cidade do Rio de Janeiro. Em decorrência de dificuldades operacionais, porém, essa iniciativa não teve o êxito desejado (Pereira, 1982), e a capital imperial só viria a contar com estatísticas mortuárias bem organizadas a partir de 1859, com números compilados dos registros eclesiásticos (Barbosa e Rezend, 1909:34-35).

Os registros eclesiásticos dos eventos vitais apresentavam, contudo, certas limitações inerentes à sua natureza, entre elas, a íntima relação entre sua integridade e o empenho dos párcos nessa atividade, a inclusão apenas dos católicos, a falta de padronização na coleta de informações nas diferentes paró-

* Este artigo é baseado em parte da minha tese de doutorado em Saúde Coletiva, *Poder e saúde: a República, a febre amarela e a formação dos serviços sanitários no Estado de São Paulo*, apresentada em 1993 à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

** Professor do Curso de Especialização em Saúde Pública da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual Paulista (Unesp), Araraquara.

quias, e o fato de registrarem não os eventos vitais e suas datas, mas as cerimônias a eles relacionadas. Ou seja, em lugar do nascimento registrava-se o batismo; em lugar do óbito, o sepultamento (Silveira e Laurenti, 1973).

Durante todo o período imperial, a única fonte de dados para as estatísticas vitais foi a Igreja Católica. As poucas tentativas de criação de um sistema laico de registros mostraram-se infrutíferas. O Decreto Legislativo nº 1.144, de 11 de setembro de 1861, conferiu validade geral aos casamentos de não-católicos celebrados segundo as leis do Império, determinando que fossem regulamentados o registro e as provas desses casamentos, dos óbitos e dos nascimentos desses cidadãos e seus filhos. Este decreto definia também as condições necessárias para que os pastores das religiões toleradas pudessem praticar os atos sujeitos ao registro civil. Em 1865, entretanto, o Conselho de Estado tornou sem efeito esta lei, retornando-se à situação anterior, em que somente os casamentos celebrados pela Igreja Católica eram reconhecidos. Nesta ocasião, definiu-se também as circunstâncias em que seriam permitidos os casamentos mistos, restritos às situações em que a parte protestante do casal assegurasse que a educação dos filhos dar-se-ia segundo o catolicismo.

As primeiras providências tornando obrigatório o registro civil de casamentos, nascimentos e óbitos foram consubstanciadas no Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874. Este, contudo, por não ter sido regulamentado, entrava em choque com o Decreto nº 3.069, de 17 de abril de 1863, que definia que apenas os sacerdotes católicos poderiam realizar os registros dos eventos vitais (Fleiss, s/d.:216-217).

O registro civil brasileiro foi finalmente criado nos últimos anos do Império pelo Decreto nº 9.886, regulamentado pelo Decreto nº 10.044. Dada a grande resistência das autoridades eclesiásti-

cas, porém, só seria implantado, e com modificações, no período republicano. O novo sistema foi regido pelo Decreto nº 10.044 até 1924, quando foi alterado pela Lei nº 4.827, regulamentada apenas em 1939 pelo Decreto nº 4.857 (Pereira, 1982:6-7).

O divórcio entre Estado e Igreja

Ao longo do período colonial a Igreja exerceu atribuições de natureza administrativa importantes, como o registro de nascimentos, casamentos e mortes, além de encarregar-se do ensino e da assistência social (3).

A união entre Igreja e Estado no Brasil foi sancionada pela Constituição Imperial de 1824, mantendo-se a situação herdada de Portugal. A adoção do catolicismo como religião oficial, implicando a exclusão dos não-católicos dos empregos públicos e do exercício de cargos de representação popular, como deputado e senador, foi criticada pelo pensamento liberal e republicano. Como alertara Rui Barbosa já na década de 1870, a falta de liberdade religiosa era uma limitação à imigração num momento em que se renunciava a necessidade de mão-de-obra estrangeira:

“Enquanto não oferecermos ao imigrante senão direitos mutilados, evidente é que não há de trocar o gasalhado fraternal da União Americana pela condição capitis diminuída, a que nossos códigos o condenam [...] Equiparai o cidadão nato ao naturalizado; nivelai, sobretudo, o culto do imigrante ao culto da maioria; e, com certeza, a imigração, natural, suave, ininterrompida, abundantemente, buscará estas plagas cheias de sedução, de bênção e de futuro.” (Barros, 1985:330-331).

Os choques entre Estado e Igreja tornaram-se mais freqüentes nas décadas finais da Monarquia. De um lado, havia o liberalismo e o cientificismo das

elites brasileiras de outro, o movimento ultramontano, de características conservadoras, que predominou do papado de Pio IX até o final do século quando, sob Leão XIII, a Igreja tomou novos rumos, tentando reconciliar-se com o mundo moderno. Para o pensamento republicano, a Igreja era uma instituição que representava o passado contra o progresso, uma aliada natural da Monarquia.

A República regulamentou a separação entre Estado e Igreja na Constituição Federal de 1891, que assegurou a todos os indivíduos o livre exercício de culto religioso, o reconhecimento pelo Estado somente do casamento civil e a secularização dos cemitérios, que passaram a ser administrados pelas câmaras municipais (Oliveira, 1990:159-164), além de garantir o ensino laico nos estabelecimentos públicos (Brasil, s/d.:282)

A resistência às mudanças

A implantação da legislação republicana secularizando os registros civis foi marcada por conflitos com o clero e pela desobediência civil, situação mais acentuada nos primeiros 15 anos após a Proclamação, mas cujas conseqüências se fariam sentir por várias décadas.

O clero resistiu à secularização do casamento desde a primeira regulamentação, em janeiro de 1890, que deixava a cargo dos cônjuges a escolha da seqüência de celebração dos atos civil e religioso. Novo regulamento, mais rigoroso, foi publicado meses depois, tornando obrigatória a realização prévia do ato civil, ficando sujeito a pena de prisão o padre que transgredisse a regra. Na mesma época, o batismo e o registro paroquial de óbito perderam o valor legal e os registros civis de nascimentos e óbitos também tornaram-se obrigatórios (Carone, 1971:11-12).

Se a Igreja não via com bons olhos a secularização dos registros civis e seus agentes criavam toda espécie de dificul-

dades à implantação do novo sistema, por outro lado, muitas vezes verificou-se por parte da administração pública uma certa indisposição com a Igreja, conseqüência da identificação do clero com a Monarquia e dos atritos de décadas anteriores entre agentes políticos e religiosos. Além de propostas mais radicais, não aprovadas na Constituinte Federal de 1891, como o confisco dos bens da Igreja, encontram-se inúmeros outros indícios dessas incompatibilidades mesmo no interior mais longínquo do Estado de São Paulo. O Código de Posturas de 1902 de Jaboticabal, município da região da ferrovia Paulista, é um bom exemplo: proibia rezas e orações em voz alta dentro das residências ou nas ruas, sob pena de multa de 10\$000 ao dono da casa e de 5\$000 a cada um dos participantes (Jaboticabal, 1902). Outro exemplo do espírito anticlerical daquele momento é a postura aprovada em 1905 pela Câmara Municipal de Piracicaba, proibindo o toque de sinos a finados e reduzindo a 30 segundos o tempo de seu repique, sob a justificativa de que os sinos eram desnecessários ao culto católico e a sua música desagradável! Mais tarde essa postura seria revogada pelo Congresso Legislativo estadual, por ser inconstitucional.

São significativas do acirramento dos ânimos entre Estado e Igreja nos primeiros anos da República as palavras do secretário de Justiça do Estado de São Paulo, em 1893, sobre o casamento civil:

"[...] Continua o clero na provocadora atitude que assumiu desde o aparecimento da lei, chegando a desumanidade de muitos sacerdotes a estimular pessoas menos esclarecidas para que só efetuem a cerimônia religiosa. [...] [Havia] constantes denúncias de que os vigários não recuavam até em iludir os contraentes para forçá-los a celebrar apenas as solenidades do rito católico, e de que ainda mais, publicamente, os ameaçavam com as penas espirituais, recurso que não falhava para a intimida-

ção dos mais ingênuos [...] Acrescia ainda, que, além de abusar daqueles que não dispunham da exata compreensão dos direitos respectivos e que desse modo se deixavam seduzir por funestos conselhos, levaram os párocos a crueldade, na campanha que moviam pela desorganização das famílias, ao ponto de, com relação aos próprios contraentes de menor idade, dispensar o consentimento dos pais e de tutores, só para assim mais facilmente conseguirem que os noivos comparecessem exclusivamente à igreja, comprometendo de maneira altamente responsável os interesses dos cônjuges e da prole." (Telarolli, 1981:208-210).

Num gesto radical para a época, nesse mesmo ano o secretário de Justiça do Estado de São Paulo ordenou ao juiz de paz e ao juiz de Direito do município de Paraibuna, no Vale do Paraíba, que fossem considerados filhos ilegítimos as crianças nascidas de casamentos celebrados apenas pela Igreja, e que fosse instaurado processo-crime contra o sacerdote que contrariasse o Código Penal, celebrando o ato religioso antes do ato civil (Telarolli, 1981:211).

Imigração e secularização

Exclusividade do Rio de Janeiro desde meados do século XIX, a elaboração e publicação de estatísticas demográfico-sanitárias era reclamada em São Paulo já no final da Monarquia. A inovação, contudo, só chegaria no estado com a República. O federalismo, descentralizando parte da estrutura administrativa, e a secularização dos registros civis, resultado da separação entre Igreja e Estado, são algumas das condições que viabilizaram a criação, em São Paulo, de uma estrutura estadual para o registro dos eventos vitais, pré-requisito para a elaboração de estatísticas demográficas e sanitárias. Cabe notar, também, que o desenvolvimento da cafeicultura paulista e

a imigração estrangeira em massa, a partir da segunda metade da década de 1880, coincidiram com o período em que o estado começava a ser assolado por epidemias, o que tornava urgente a disponibilidade de dados que amparassem o combate científico às doenças, qualificando e quantificando os problemas sanitários.

Outro objetivo imediato da criação do sistema de registros civis era a elaboração de indicadores que favorecessem a propaganda de uma suposta salubridade do estado junto aos países de origem do fluxo migratório. Em 1886, o presidente da Província de São Paulo defendeu a criação de um órgão responsável pela elaboração de estatísticas demográfico-sanitárias. Tinha-se notícia, então, de que o Ministério do Interior da Itália havia encaminhado aos prefeitos dos municípios italianos uma circular desaconselhando a imigração para o Brasil, em especial para São Paulo, qualificada como das províncias mais inóspitas e insalubres. O presidente da Província, evidentemente, discordava dessa afirmação, a qual, no entanto, não podia ser contestada pela absoluta ausência de números relativos à saúde e à demografia de São Paulo (São Paulo, 1886:27).

A divulgação de dados favoráveis à salubridade de São Paulo era parte do esquema de propaganda montado pelo governo paulista para estimular a imigração européia, de modo a contrabalançar os efeitos da dramática situação de mortalidade decorrente das epidemias - verificada *in loco* pelas autoridades consulares ou relatada nas cartas de imigrantes a parentes na Europa - na redução do fluxo migratório. O problema tornou-se mais grave com a abolição da escravidão, acentuando a necessidade de manutenção de um fluxo migratório em grande escala, condição fundamental para o desenvolvimento da cafeicultura. Era comum, na época, a presença de autoridades consulares ou de seus enviados nas regiões cafeicultoras, investigan-

do queixas relativas a conflitos trabalhistas e problemas sanitários. Nos relatos dessas autoridades às instâncias superiores freqüentemente constava a sugestão de interrupção da imigração para o Estado de São Paulo, como efetivamente ocorreu em alguns períodos.

Outro aspecto que esteve subjacente à criação de um sistema de registro dos eventos vitais e à elaboração de estatísticas demógrafo-sanitárias foi um incipiente eugenismo, que já aparecia no início da República, manifesto na tentativa de formação de uma raça com características favoráveis mediante o controle da composição da população. Procurava-se eliminar o que era considerada uma excessiva presença de italianos no contingente de estrangeiros que tinham sua imigração subsidiada pelo Estado de São Paulo, na tentativa de balancear as nacionalidades que formavam o povo brasileiro, possibilitando a assimilação dos elementos positivos de várias culturas, segundo um ideal eugênico. Nos contratos com as firmas encarregadas da introdução de imigrantes no estado eram estabelecidos limites para cada nacionalidade e, no caso da Itália, para cada região do país, ainda que, quase sempre, os contratos não fossem cumpridos, com a introdução de um maior número de italianos que o predeterminado. O grande espaço reservado nos anuários e publicações oficiais estaduais às tabulações de casamentos multinacionais, com ênfase nos matrimônios entre brasileiros e estrangeiros, é um importante indicador dessa preocupação, presente já no início do período republicano, de que a raça brasileira fosse resultante do que se considerava a miscigenação ideal.

Elaboração das estatísticas vitais

A criação de órgãos públicos estaduais para a elaboração de estatísticas demógrafo-sanitárias, a partir dos dados dos registros civis, foi contemporânea à

implantação do Serviço Sanitário estadual, inovações apresentadas pela administração paulista como fundamentais para o controle das epidemias. Nas primeiras décadas da República, as estruturas administrativas do Serviço Sanitário e do sistema de estatísticas demógrafo-sanitárias confundiam-se, e a produção de séries e indicadores, a partir dos registros civis, esteve a cargo de uma seção do Serviço Sanitário. Mais tarde, a tarefa de elaborar as estatísticas sobre a dinâmica da população passou à alçada da Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo.

Em 1892, a Lei estadual nº 43 definiu como atribuição do Serviço Sanitário a organização das estatísticas vitais (São Paulo, 1897a), mas somente com a reorganização deste órgão, no ano seguinte, foi criada uma Seção de Estatística Demógrafo-Sanitária (São Paulo, 1913). A função da nova seção era organizar dados de mortalidade e dados meteorológicos que explicassem a ocorrência e evolução das epidemias e endemias e as freqüências das demais causas de morte. Com este objetivo deviam ser elaborados relatórios sobre demografia estática e dinâmica que servissem para determinar os níveis de saúde da capital e dos demais municípios de São Paulo (4).

Alguns anos depois, a elaboração das estatísticas vitais passou a ser compartilhada pela Seção de Estatística Demógrafo-Sanitária do Serviço Sanitário e pela Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo. A falta de uma divisão precisa de atribuições entre as duas repartições foi motivo de constantes divergências entre elas. Tratavam-se de órgãos estaduais com finalidades muito próximas, que disputavam a primazia na elaboração das estatísticas do movimento da população, da migração interna e externa e dos eventos vitais, como os casamentos, óbitos e nascimentos. Em 1900 essa situação ainda permanecia indefinida, a julgar pelo ofício dirigido ao secretário do Interior do estado pelo dire-

tor da Repartição de Estatística, pleiteando que as estatísticas de demografia dinâmica fossem transferidas para o seu órgão, sob a justificativa de que o Serviço Sanitário vinha desempenhando com falhas essa atividade (São Paulo, 1900a). Tais conflitos só cessaram mais tarde, depois de uma nova divisão de atribuições, permanecendo com a Seção de Estatística do Serviço Sanitário somente as investigações epidemiológicas e as estatísticas de mortalidade.

Cotidiano da secularização dos registros vitais

Alguns erros que certamente afetam as estatísticas vitais desse período, decorrentes de problemas nos registros civis, são o sub-registro de óbitos e nascimentos, a notação errônea de idades e erros na definição de natimortos e óbitos infantis perinatais. Fenômenos de invasão e evasão de óbitos e nascimentos entre estados ou entre municípios não devem ter ocorrido senão em escala muito limitada, à exceção das regiões vizinhas aos principais municípios do estado, como a capital, Santos e Campinas. Como a maior parte dos eventos vitais ocorria nos domicílios e a assistência hospitalar era limitada quantitativa e qualitativamente em todo o estado, havia pouco estímulo para a busca de assistência em outras localidades. Os dados publicados no período relativos à mortalidade infantil também devem ser analisados com cautela, dada a falta de padronização na elaboração do indicador. Reúnem diferentes faixas etárias dos óbitos, entre zero e sete anos, diferentemente do conceito atual, que inclui somente os óbitos de menores de um ano.

As dificuldades do Serviço Sanitário com o não cumprimento dos prazos pelos encarregados locais dos registros vitais eram anteriores à República e à secularização. No período final da Monarquia já se acusavam atrasos na remessa, pelos

vigários, dos mapas de óbitos, casamentos e nascimentos ao Ministério do Império. No final de 1893, a Seção de Estatística Demógrafo-Sanitária do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo era ativa apenas na capital, segundo seu diretor, dr. Jayme Serva. Suas fontes de dados eram as listas de nascimentos, casamentos e óbitos fornecidas pelos escrivães do registro civil, que não eram remetidas regularmente sequer na cidade de São Paulo. Nesta época o sub-registro de nascimentos era generalizado, inclusive na capital. Salvo exceções, nem mesmo os nascimentos que ocorriam na Maternidade de São Paulo eram registrados. Como as parturientes ficavam internadas por mais de três dias, ao terem alta já havia se esgotado o prazo legal para o registro civil de nascimentos, tornando-se necessário para tal obter licença do juiz de paz e o pagamento de multa, procedimentos que desestimulavam essa prática (São Paulo, 1898).

Menos obediência aos prazos e menor acuidade no preenchimento dos mapas caracterizavam a atividade nos municípios do interior, onde muitas vezes não havia médicos e era difícil a supervisão do trabalho dos escrivães (São Paulo, 1893a). Em 1896, repetiam-se para municípios de todas as regiões do estado, e praticamente nos mesmos termos, as queixas de irregularidades e atrasos no preenchimento e encaminhamento das relações dos registros de nascimentos, óbitos e casamentos pelos escrivães do registro civil (São Paulo, 1896). Essa situação permaneceu inalterada por muitos anos. Em 1905, diante dos atrasos rotineiros, o dr. Emílio Ribas, à frente do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, reclamou muitas para os escrivães que não remetessem os dados em tempo hábil. Solicitou também providências contra os funcionários locais que continuassem aceitando atestados firmados por testemunhas leigas em localidades onde existiam médicos, uma das *regalias*

do *charlatanismo*, nas palavras de Ribas (Ribas, 1905:13).

Uma dificuldade importante para a implantação do sistema de registros civis no Estado de São Paulo era a falta de tradição dessa prática no país. Prova disso é que o registro de nascimentos tinha maior aceitação nos municípios onde predominavam os estrangeiros originários de países onde essa instituição era mais antiga. Quanto ao casamento civil, uma queixa generalizada das autoridades locais e estaduais era a relutância do povo, a qual seria menor caso as autoridades eclesiásticas não negassem legitimidade ao casamento civil, combatendo-o abertamente muito tempo depois da Proclamação da República:

"[...] qual seja, a relutância que uma boa parte da população nacional ainda oferece ao registro do nascimento dos seus filhos e de seus casamentos, relutância que só podemos atribuir à ignorância das vantagens e efeitos legais que dele decorrem, e em relação ao casamento civil, à forte influência do espírito religioso, para quem só é legítimo o casamento realizado perante a Igreja, teremos explicado a causa pela qual os nossos registros não acusam o número de assentamentos que deveriam acusar. [...] Esta relutância seria quiçá facilmente removível se, da parte de todas as autoridades eclesiásticas que presidem ao casamento religioso, houvesse a verdadeira compreensão de que não existe de fato nenhuma incompatibilidade na coexistência dos dois atos e que no interesse dos próprios nubentes, da legitimidade da futura prole e da moral social, a Igreja e os seus representantes deviam agir de mãos dadas com os representantes da lei civil. Infelizmente assim não tem sido entendido por uma grande parte do clero, a qual, quando não guerreia abertamente a instituição civil, abandona-a à ignorância popular [...]" (São Paulo, 1908a: VI,IX).

Tanto nas regiões cafeeicultoras de maior dinamismo, como a Paulista, a Mo-

giana e a região de Campinas, como naquelas já decadentes, como o Vale do Paraíba, ou em ascensão, como a Araraquarense, as dificuldades para a implantação dos registros civis se repetiam. As justificativas dos escrivães para explicar os números incompletos nos relatórios enviados à capital eram sempre as mesmas: a falta de adesão das populações e do clero à nova instituição. Em muitas localidades, as administrações municipais não tinham um cemitério próprio e os enterros continuavam a ser realizados no cemitério da igreja católica, cujos responsáveis não exigiam para o sepultamento o documento civil atestando o óbito. Nestes casos, apesar da legislação, poucos presidentes de Câmara ou vereadores se dispunham a entrar em conflito com o pároco pelo cumprimento da lei. A inexistência ou o pequeno número de médicos na maioria dos municípios do interior paulista e o alto custo da assistência médica tornavam majoritários os óbitos sem assistência especializada. Distorciam-se, assim, as estatísticas de causas de morte, declaradas quase sempre por leigos, elevando a parcela dos óbitos por causa desconhecida. Considerando-se, ainda, a preferência da população pelo batismo e pelo casamento religioso, em detrimento do registro de nascimento e do casamento civil, o resultado é que raramente as estatísticas elaboradas a partir dos registros civis eram confiáveis.

No município de Bananal, no Vale do Paraíba, eram freqüentes, nos últimos anos do século XIX, as queixas do oficial do registro civil contra a falta de notificação civil dos óbitos dos que eram sepultados nos cemitérios do município, sob a fiscalização e a responsabilidade da Câmara Municipal, tornando incompletos os números de mortalidade enviados a São Paulo (São Paulo, 1897/1900). Na vila de São José do Rio Preto, na região da Araraquarense, então a região limítrofe entre a cafeeicultura e o início do sertão, o oficial do registro civil tinha dificuldades com o registro de óbitos, nascimentos e casa-

mentos. Nos óbitos, o problema era com o administrador do cemitério, que mandava os mortos à sepultura sem a notificação prévia das autoridades civis; quando interpelado pelo juiz de paz, ele obedecia a lei por alguns dias, mas pouco tempo depois tudo voltava à situação anterior. Existiam de seis a oito cemitérios nas redondezas, onde se enterrava sem registro de óbito, e apesar da determinação da Constituição Federal de 1891 não havia cemitério municipal na Vila de São José do Rio Preto. O resultado é que, nos primeiros quatro meses de 1897, morreram mais de 200 pessoas e foram registrados somente quatro óbitos em cartório! Raríssimos também eram os que faziam o registro civil de nascimento. Quanto aos casamentos, a maioria casava-se somente na Igreja: em média, apenas 25% dos matrimônios foram registrados em cartório entre 1896 e 1899 (São Paulo, 1896/1899).

Em Jaú, município na região da ferrovia Paulista, as dificuldades do oficial do registro civil eram com os nascimentos e casamentos. Em 1899, a única estatística fidedigna era a de mortalidade, pois a Câmara Municipal não permitia sepultamentos sem o registro civil do óbito. Já as estatísticas de nascimentos e casamentos eram muito incompletas. A população mais pobre não tinha por hábito registrar os filhos, e enquanto os padres continuassem a celebrar batismos e casamentos sem a certidão do ato civil, queixava-se o oficial do registro civil, a situação permaneceria inalterada (São Paulo, 1899a). Em Botucatu, município na região da Sorocabana, eram muito freqüentes os sepultamentos no cemitério da igreja sem o prévio registro do óbito em cartório, situação que se repetia para os nascimentos: a maioria dos pais preferia o batismo em lugar do registro civil (São Paulo, 1899b).

As queixas dos oficiais do registro civil repetiam-se em todo o estado. Em Tietê, na zona central de São Paulo, a resistência da população ao registro civil

de óbitos e casamentos já era relatada em 1893 (São Paulo, 1893b). Em Rio Claro, na região da Paulista, existia um cemitério clandestino onde se faziam sepultamentos sem o registro civil, prejudicando as estatísticas de mortalidade (São Paulo, 1897b). Em Santa Izabel, no Vale do Paraíba, o problema eram os casamentos: mais de 20 foram celebrados pela Igreja nos primeiros três meses de 1900, nenhum deles registrado oficialmente (São Paulo, 1900b). Em São José da Bela Vista, antigo distrito de Franca, na região da Mogiana, somente os boletins estatísticos de óbitos eram considerados fidedignos em 1899, pois o registro civil de nascimentos e casamentos era pouco cotado pela população, ao contrário dos batismos e casamentos religiosos (São Paulo, 1899c). Nesse mesmo ano, em Jardinópolis, município situado na região da Mogiana, o oficial do registro civil criticou os padres pelo menosprezo com que tratavam a legislação, praticando inúmeras cerimônias religiosas antes do ato civil, o que, segundo ele, tinha uma conseqüência nefasta para as famílias: aumentava o número de nascimentos ilegítimos (São Paulo, 1899d).

Na mesma época, em São Bento do Sapucaí, no Vale do Paraíba, repetia-se a queixa contra o pároco: no segundo trimestre de 1899 haviam sido apenas três casamentos civis, contra mais de 20 que ocorriam mensalmente na igreja, situação que seria diferente, acreditava o oficial do registro civil, caso houvesse maior boa vontade por parte dos noivos e o padre aconselhasse o casamento civil quando da cerimônia religiosa (São Paulo, 1899e). Em Atibaia, na região central do estado, as dificuldades eram com os sepultamentos diários que o vigário da paróquia realizava sem o registro civil prévio dos óbitos, sob o pretexto de que o cemitério era da Igreja e, portanto, o governo não podia impor suas leis (São Paulo, 1900c).

Em Morro Agudo, na região da Mogiana, a principal deficiência nas estatís-

ticas vitais decorria das limitações na assistência médica. O oficial do registro civil justificava a ausência das causas do óbito nos boletins de 1899 pelo grande número de mortes atestadas pelos que exerciam ilegalmente a medicina na cidade (São Paulo, 1899f). Em todo o interior do estado, aliás, a maioria dos atestados era firmada por leigos em medicina. Um indicador dessa situação é o índice superior a 50%, em 1908, dos óbitos cuja causa foi atestada como "moléstia mal definida" (São Paulo, 1908b).

Permanência das antigas práticas

Apesar do empenho das autoridades municipais e estaduais em firmar a nova prática no Estado de São Paulo, somente várias décadas depois o registro civil dos eventos vitais tornou-se prática corriqueira. O casamento religioso, o batismo e o registro eclesiástico de óbito continuaram por muito tempo tendo a preferência da população. Quanto às es-

tatísticas vitais, sabe-se que continuaram apresentando graves deficiências muitos anos depois da elaboração das primeiras séries de dados para o Estado de São Paulo, na década de 1890. Em 1920, o dr. Carlos Meyer, diretor da Seção de Estatística Demógrafo-Sanitária do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, ainda reclamava quase diariamente, com poucos resultados, dos oficiais do registro civil que continuavam a não remeter os mapas de nascimentos, casamentos e óbitos nos prazos regulamentares (São Paulo, 1924:7).

Cinquenta anos depois de sua secularização, o registro civil tornou-se uma prática comum entre os brasileiros, embora o sub-registro fosse ainda muito acentuado em diversas regiões do país. Num levantamento de 1947 foram encontrados em vários municípios do interior de Minas Gerais e do Espírito Santo índices de sub-registro de até 70% do total de nascimentos; em Vitória, no Espírito Santo, o sub-registro foi de quase 40% em 1945 (Saade, 1947).

Notas

- (1) O registro dos eventos vitais apresenta múltiplos objetivos para as sociedades humanas. No campo da saúde, destacam-se a elaboração de estatísticas vitais, o planejamento e a administração de serviços de saúde, a epidemiologia e a demografia da população. Este tipo de inscrição é fundamental, também, para a regulamentação das relações humanas do ponto de vista jurídico e legal. O registro dos fatos e atos que constituem as fontes do estado civil permite a organização e o funcionamento do sistema jurídico que rege as relações dos homens entre si e os seus vínculos com o Estado (Jorge, 1982; Laurenti *et al.*, 1976).
- (2) O primeiro censo nacional foi realizado em 1872 e apresentou muitas falhas. Todos os censos nacionais realizados entre 1872 e 1920 foram incompletos. O de 1872, por exemplo, não incluiu os indígenas e os moradores do interior do Pará. A população das províncias de São Paulo, Mato Grosso e Minas Gerais só foi recenseada em 1874 (Camargo, 1981:21).
- (3) Do clero dependia toda a vida social da Colônia. A Igreja ordenava as relações domésticas, promovendo as festas religiosas nos pátios dos templos, onde as populações dispersas confraternizavam. Com tantas atribuições, os monarcas dotavam as corporações religiosas de terras e escravos, dedicando-lhes rendas especiais, gastos vultosos só superados, no princípio da colonização, pelas despesas militares (Faoro, 1989:198).
- (4) A compilação de informações sobre demografia sanitária e meteorologia por

uma mesma repartição explica-se pela íntima relação que se acreditava existir entre os fenômenos do tempo e a saúde, segundo o modelo então predominante de causalidade das doenças. De acordo com este modelo, as chuvas e tempestades elétricas, a variação do ozônio na

atmosfera, a circulação do ar, mudanças na temperatura etc. eram fatores que interferiam no ciclo dos micróbios e miasmas, alterando a incidência das patologias e afetando a propagação das doenças.

Referências bibliográficas

- ACHARD, José P. e CALVENDO, Ubaldino. "El registro civil en la legislación latinoamericana". *Boletín do Instituto Interamericano del Niño*, Montevideu, n. 177, 1971, pp. 222-54.
- ALTMANN, Ana Maria Goldani e FERREIRA, Carlos Eugenio de Carvalho. A situação dos registros dos fatos vitais no Brasil. Trabalho apresentado no Congresso da União Internacional para o Estudo Científico da População, Manila, mimeo., dez. 1981.
- BALHANA, Altiva Pilatti. "A população". In: SILVA, Maria Beatriz Nizza (coord.), *O império luso-brasileiro - 1750-1822*, Lisboa, Estampa, 1986, pp. 19-62.
- BARBOSA, Plácido e REZENDE, Cassio Barbosa. *Os serviços de saúde pública no Brasil, especialmente na cidade do Rio de Janeiro, de 1808 a 1907 (Esboço histórico e legislação)*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1909, 2 vols.
- BARROS, Roque Spencer M. de. "Vida religiosa". In: HOLANDA, Sérgio Buarque de e CAMPOS, Pedro Moacyr, *O Brasil monárquico - declínio e queda do Império*, 4ª ed., São Paulo, Difel, 1985, pp. 317-37 (*História Geral da Civilização Brasileira*, vol. 6).
- BRASIL. *Constituições do Brasil - 1824 (1834 - Acto Add.), 1891-1926 e 1934*. SA., s/n., s/d.
- CAMARGO, José Francisco de. *Crescimento da população no Estado de São Paulo e seus aspectos econômicos*. São Paulo, FIPE, 1981, 2 vols.
- CARONE, Edgard. *A República Velha (Evolução política)*. São Paulo, Difel, 1971.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder - formação do patronato político brasileiro*. 8ª ed., São Paulo, Globo, 1989, 2 vols.
- FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. 2ª ed., São Paulo, Melhoramentos, s/d.
- JABOTICABAL. Lei nº 53, de 27 de Maio de 1902. Estabelece o Código de Posturas do município de Jaboticabal. Livro de Atas da Câmara Municipal de Jaboticabal - 1902. Jaboticabal, manuscrito, 1902.
- JORGE, M. Helena P. de Mello. O sub-registro de nascimentos e de óbitos: sua importância em estatísticas de saúde. Brasília, mimeo., agosto, 1982.
- LAURENTI, Ruy et al. "Aspectos legais dos eventos vitais: sua influência na demografia". *Anais do Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, São Paulo, ABEP, 1976, pp. 12-7.
- OLIVEIRA, Lúcia Lippi. *A questão nacional na Primeira República*. São Paulo, Brasiliense, 1990.
- PÉREIRA, Celso das Mercês. "Origem e alguns aspectos legais do registro civil". *Boletim Demográfico*, Rio de Janeiro, vol. 13, n. 2, 1982, pp. 5-9.
- RIBAS, Emilio. *Relatório ao Secretário do Interior e da Justiça, pelo dr. Emilio Ribas, Director do Serviço Sanitário do Estado de S. Paulo*. São Paulo, Diário Oficial [do Estado de São Paulo], 1905.
- SAADE, Michel J. "Verificação estatística do grau de deficiência do registro de nascimentos". *Revista do Serviço Especial de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, 1947, pp. 459-67.
- SÃO PAULO. *Relatório á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província João Alfredo Corrêa de Oliveira - 1886*. São Paulo, Typ. J. Seckler, 1886.

- _____. Relatório do Director da Seção de Estatística Demográfico-Sanitária ao Director do Serviço Sanitário de São Paulo - 1893. São Paulo, manuscrito, dez. 1893a.
- _____. Ofício do Oficial do Registro Civil de Remédios da Ponte do Rio Tietê, ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Remédios da Ponte do Rio Tietê, manuscrito, 1893b (07/10/1893).
- _____. Ofício do Médico Demografista ao Director do Serviço Sanitário. São Paulo, manuscrito, 1896 (20/11/1896).
- _____. "Lei nº 43, de 18 de Julho de 1892. Organiza o Serviço Sanitário do Estado". *Collecção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1892*. São Paulo, Diário Oficial [do Estado de São Paulo], 1897a, pp. 25-8.
- _____. Ofício do Oficial do Registro Civil de Morro Pelado ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Rio Claro, manuscrito, 1897b (21/07/1897).
- _____. Ofício da Repartição de Estatística e Archivo nº 278, ao Secretário do Interior. São Paulo, manuscrito, 1898 (26/12/1898).
- _____. Ofícios do Oficial do Registro Civil da Vila de São José do Rio Preto ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. São José do Rio Preto, manuscrito, 1896/1899 (10/03/1896, 28/04/1896, 13/05/1897, 12/10/1899).
- _____. Ofício do Oficial do Registro Civil de Jaú ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Jaú, manuscrito, 1899a (29/03/1899).
- _____. Ofício do Oficial do Registro Civil de Bom Jesus de Ribeirão Grande ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Botucatu, manuscrito, 1899b (02/10/1899).
- _____. Ofícios do Oficial do Registro Civil de São José da Bela Vista ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Franca, manuscrito, 1899c (01/07/1899, 01/10/1899).
- _____. Ofício do Oficial do Registro Civil de Jardinópolis ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Jardinópolis, manuscrito, 1899d (08/07/1899).
- _____. Ofício do Oficial do Registro Civil de São Bento do Sapucaí ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. São Bento do Sapucaí, manuscrito, 1899e (01/07/1899).
- _____. Ofício do Oficial do Registro Civil de São José do Morro Agudo ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Morro Agudo, manuscrito, 1899f (10/04/1899).
- _____. Ofícios do Oficial do Registro Civil de Bananal, ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Bananal, manuscrito, 1897/1900 (12/06/1897, 01/01/1899, 01/01/1900, 03/01/1900).
- _____. Ofício da Repartição de Estatística e Archivo ao Secretário do Interior. São Paulo, manuscrito, 1900a (10/09/1900).
- _____. Ofício do Oficial do Registro Civil de Santa Izabel ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Santa Izabel, manuscrito, 1900b (05/04/1900).
- _____. Ofício do Oficial do Registro Civil de Atibaia ao Director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo. Atibaia, manuscrito, 1900c (09/01/1900).
- _____. *Anuario Estatístico de São Paulo (Brazil) - 1906*. São Paulo, Typ. Espíndola, 1908a, vol. 1.
- _____. *Relatório ao dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, pelo Secretário do Interior - Anno de 1907-1908*. São Paulo, Duprat, 1908b.
- _____. "Lei nº 240, de 4 de Setembro de 1893. Reorganiza o Serviço Sanitário do Estado de São Paulo". *Collecção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1893*, São Paulo, Diário Oficial [do Estado de São Paulo], 1913, pp. 160-78.
- _____. *Anuario Demographico de 1920*. São Paulo, Diário Oficial [do Estado de São Paulo], 1924, 2 vols.
- SILVEIRA, Maria Helena e LAURENTI, Ruy. "Os eventos vitais: aspectos de seus registros e inter-relação da legislação vigente com as estatísticas de saúde". *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, vol. 7, 1973, pp. 37-50.

TELAROLLI, Rodolpho. *A organização municipal e o poder local no Estado de São Paulo na Primeira República*. Tese de doutorado em História, São Paulo, Faculdade de Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1981, 2 vols.

TELAROLLI JUNIOR, Rodolpho. *Poder e saúde: a República, a febre amarela e a formação dos serviços sanitários no Estado de São Paulo*. Tese de doutorado em Saúde Coletiva, Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1993, 2 vols.

RESUMO - A secularização do registro dos eventos vitais no Estado de São Paulo.

O artigo apresenta os antecedentes e o contexto político e econômico sob o qual se deu a secularização dos registros vitais no Brasil, além dos conflitos cotidianos que acompanharam as novas práticas no Estado de São Paulo. O registro dos eventos vitais (nascimentos, casamentos e óbitos) foi secularizado no país com a Proclamação da República, passando das mãos da Igreja para o Estado. A aprovação da legislação criando o sistema brasileiro de registros civis ocorreu em 1888, tendo sido implantada apenas no ano seguinte, associando-se à crise nas relações entre Igreja e Monarquia das últimas décadas do século XIX. Por muito tempo os registros civis foram superados pelas cerimônias religiosas, que tinham a seu favor o empenho da Igreja e séculos de tradição na cultura popular. No Estado de São Paulo a implantação de um sistema de registros civis e a elaboração de estatísticas vitais vincularam-se à questão sanitária. O principal objetivo era sanar os problemas sanitários que punham em risco a manutenção do fluxo de imigração estrangeira para a cafeicultura paulista.

ABSTRACT - The secularization of the vital events registration in São Paulo State.

This paper presents the antecedents and the political and economic context under which the secularization of the vital events registration in Brazil occurred, but also the daily conflicts that emerged as a result of such practice in São Paulo State. The official record of vital events (birthdays, marriages and deaths) has been secularized in the country with the Republic Proclamation; it was controlled by the Church and, after that, by the government. In 1888, the legislation created the Brazilian system of civil registration and it was implanted in the following year only. Its approval is associated with the crisis, intensified in the last decades of the XIX century, set up in the relationship between Church and Monarchy. During a long time the civil registration was replaced by the religious ceremonies, which were favored by the Church as well as by several centuries of popular culture tradition. In São Paulo State, the establishment of a civil registration system and the elaboration of vital statistics became connected to sanitary question. The main goal was to solve the sanitary problems which put at risk the maintenance of the foreign immigration flow toward the São Paulo State coffee plantation.

Recebido para publicação em 04/04/94.

Aprovado para publicação em 10/09/94.